



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 30 de agosto de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1312



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 48/2024) .....	2
LEI (Nº 1444/2024) .....	3
LEI (Nº 1445/2024) .....	5
LEI (Nº 1446/2024) .....	6
LEI (Nº 1447/2024) .....	7
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024) .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024) .....	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 111/2024) .....	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 112/2024) .....	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 113/2024) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 48/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº. 48/2024

**Dispõe sobre a restrição de comercialização de bebidas em geral em recipientes de vidro, espetinhos em palitos de madeira e materiais pontiagudos entre os dias 05 e 08 de setembro de 2024 em determinadas localidades do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com vistas a manter a segurança e a ordem pública durante o período de Vaquejada, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar proteção e segurança aos participantes das celebrações no período de Vaquejada;

**CONSIDERANDO** que as celebrações de Vaquejada, são consideradas como interesse público e coletivo;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal, no exercício do seu Poder de Polícia, pode, calçada na lei, restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de toda e qualquer bebida em recipiente de vidro, bem como qualquer tipo de alimento que utilize pontiagudos e cortantes, durante os festejos de vaquejada, o qual fica compreendido das 00:00 do dia 05 de setembro de 2024 às 06:00 do dia 08 de setembro de 2024, na praça Astrogilda Guimarães (Morena Bela), nas ruas entorno do Parque Maria do Carmo e suas adjacências.

**Art. 2º** - Notifique-se e dê ciência às Autoridades Policiais e à Guarda Civil Municipal acerca do teor do presente Decreto, devendo o mesmo ser acompanhado de cópia dos alvarás expedidos ao uso de bares, barracas, quiosques e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 30 de agosto de 2024.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, 517- Centro – Serrinha – Bahia – CEP 48.700-000  
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax 75-3261- 8500 www.serrinha.ba.gov.br

**LEI (Nº 1444/2024)**



**LEI Nº 1.444/2024.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde no âmbito do município de Serrinha, Bahia.

**§1º** - Os pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.

**Art. 2º** - Entende-se como sistema de saúde Municipal os Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Saúde e Serviços Odontológicos Municipal, bem como, todas a repartições que prestam quaisquer serviço de saúde na rede privada deste município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 30 dias para cumprimento dos seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em  
30 de agosto de 2024.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500

**LEI (Nº 1445/2024)**



**LEI Nº 1.445/2024.**

**INSTITUI A NOMENCLATURA PARA POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO DO CRUZEIRO, PASSA A SE CHAMAR “POSTO DE SAÚDE HÊNIO DANTAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - O posto de saúde localizado no bairro do Cruzeiro, passa a se chamar “Posto de Saúde Hênio Dantas”.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a confecções de placa informativa que deverá ser fixada no referido Posto de Saúde.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** em 30 de agosto de 2024.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500

**LEI (Nº 1446/2024)**



**LEI Nº 1.446/2024.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, O DIA COMEMORATIVO DE NAÇÕES DAS RELIGIÕES DE RAIZES E MATRIZ AFRICANAS E DO CAMDOMBLÉ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Serrinha/BA, o “Dia Comemorativo de Nações das Religiões Raízes e Matriz Africanas e do Candomblé”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, determinar ponto facultativo para os servidores na data festiva definida por esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** em 30 de agosto de 2024.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, Nº 51, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.326-8500

**LEI (Nº 1447/2024)**



**LEI Nº 1.447/2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS PREEXISTENTES JUNTO A FORNECEDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher, confessar e realizar parcelamento de dívida preexistente decorrente de inscrição de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores, bem como, de despesas processadas (liquidadas) até o mês de Junho do exercício de 2024 em, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, observando-se a parcela mínima de 10.000,00 (Dez mil reais) nos termos do artigo 29, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e artigo 21, §1º, §2º e §3º da Resolução nº. 43/201 do Senado Federal.

**Art. 2º** - O Orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Para garantia do valor do parcelamento, pelo município, observada a finalidade indicada no artigo 1º. desta Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do imposto sobre operações relativas às circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500.



**Art. 4º.** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica também autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 5º** - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais os dispositivos legais e dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento das parcelas previstas na presente Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá abrir processo administrativo contendo solicitação de parcelamento, Termo de Confissão de Dívida com anuência do fornecedor estabelecendo as seguintes informações do parcelamento:

- a) identificação do fornecedor ;
- b) origem e natureza do débito;
- c) valor;
- d) quantidade de parcelas e Termo de Parcelamento/ Reparcimento devidamente assinado pelas partes.

**Art. 7º** - O processo de Parcelamento deverá ser avaliado pelos setores de Controladoria e Procuradoria, os quais deverão emitir Parecer quanto a conformidade e Legalidade dos processos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição do previsto nesta Lei e apropriação dos pagamentos realizados por conta do previsto na presente autorização e promover a suplementação do orçamento, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 30 de agosto de 2024.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.446/2024**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, Adjudica o processo que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza de fossas sépticas e caixa de gordura, para atender a diversas secretarias do município, conforme especificações e quantitativos especificados; e Homologa em favor da empresa:

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	ADRIANO NUNES DA SILVA FRANÇA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA	19.602.734/0001-79	R\$ 45.247,60 (Quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 28 de agosto de 2024.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**CNPJ: 13.845.086/0001-03**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 040/2024 - **Tipo:** Menor Preço por Lote **Modo de Disputa:** Aberto e Fechado – **Processo administrativo nº** 2345/2024 - **Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços especializados em Gestão Documental e da Informação para atender demandas da Secretaria Municipal da Educação, através de registro de preços. **Sessão de Disputa:** às 10:00h do dia 13/09/2024. Edital e demais Informações: (75) 3261-8500 Ramal: 2122 ou <https://www.serrinha.ba.gov.br> [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

Serrinha/BA, 29 de agosto de 2024.

**Emerson Rosa dos Santos**  
**Pregoeiro - Portaria nº658/2023**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 111/2024)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 111/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 029/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.446/2024**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** Adriano Nunes da Silva França Eventos e Locações Ltda.

**CNPJ:** 19.602.734/0001-79

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza de fossas sépticas e caixa de gordura.

**ASSINATURA:** 28/08/2024

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2024

**VALOR:** R\$ 14.293,20 (Quatorze mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6501	2058	33.90.39	15000000

**EXTRATO (CONTRATO Nº 112/2024)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 112/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 029/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.446/2024**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** Adriano Nunes da Silva França Eventos e Locações Ltda.

**CNPJ:** 19.602.734/0001-79

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza de fossas sépticas e caixa de gordura.

**ASSINATURA:** 28/08/2024

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2024

**VALOR:** R\$ 15.477,20 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6301	2035	33.90.39	15001002
6301	2037	33.90.39	16000000
6301	2039	33.90.39	16000000

**EXTRATO (CONTRATO Nº 113/2024)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 113/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 029/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.446/2024**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** Adriano Nunes da Silva França Eventos e Locações Ltda.

**CNPJ:** 19.602.734/0001-79

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza de fossas sépticas e caixa de gordura.

**ASSINATURA:** 28/08/2024

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2024

**VALOR:** R\$ 15.477,20 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6201	2019	33.90.39	15001001